



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

Município de São Sepé

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de julgamento: menor preço global

Processo Administrativo nº 2.2814/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de internet

Data abertura: 10/07/2020, às 10 horas

Local: sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sepé

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10/07/2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para serviços de internet**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e dos Decretos Municipais nº 3.301, de 30 de agosto de 2007, nº 3.356, de 18 de agosto de 2008 e nº 3.402 de 16 de abril de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para serviços de internet**

1.2. As especificações completa do item encontra-se no ANEXO I deste procedimento Licitatório.

1.2.1. O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor previamente apurado pelo Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ENVELOPE Nº 2. DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia da Carteira de Identidade, CPF e cópia do Contrato Social da empresa, o qual faz parte ou outro documento oficial que vier a substituir;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 1. PROPOSTA e 2. DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. **A Proposta Financeira deverá ser cotada pelo valor global, sendo discriminado os valores para:**

a) Material;

b) Mão de obra de instalação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) valor para manutenção da rede.

Devidamente digitada, assinada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;

5.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais);

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores emitidos pelo Setor de Compras e Materiais desta Prefeitura, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecida previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 2, os seguintes documentos:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Atestado de comprovação de visita ao local, fornecido por servidor da Secretaria Municipal de Saúde. A visita deverá ser realizada por um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

responsáveis técnicos da Empresa, para que a mesma tome conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone 55-3233-8150, no horário das 7h30min às 12h30min, com antecedência mínima de 3(três) dias anteriores à abertura das propostas.

7.2.2. Atestado da capacitação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado.

7.2.3. Licença da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) disponível para São Sepé/RS.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto deste certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Sendo o prazo para a início dos serviços será de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Os valores referentes a materiais e mão de obra de instalação da rede será pago em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço e o valor referente a manutenção será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

11.2. As despesas serão suportadas pela seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN DE SAÚDE

UNIDADE: 07.07 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS/ASPS/VINCULADOS

Atividade: 2.285 – Custeio Atenção Básica

Código reduzido: 9152 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9177 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio Atenção Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9164 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4090 PSF / NASF / ESF

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.288 – Custeio Vigilância em Saúde

Código reduzido: 9310 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9317 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4502 – Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.286 - custeio média e alta complexidade hosp e ambulatorial mac

Código reduzido: 9230 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 10206 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501- Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9237 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4111- CEO

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

11.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a entrega com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do empenho;

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Sepé, setor de Licitações, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Bairro Centro, CEP. 97.340-000 ou pelos telefones 3233-1535, no horário compreendido entre às 7h30min. às 13h30min., preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações deste Município e no site www.saosepe.rs.gov.br.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por servidor membro da Comissão de Licitações deste Município. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A proponente que vier a ser declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta final, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

13.9. Serão parte integrante deste Edital, os anexos:

I. Descrição do item,

II. Modelo Declaração Pleno Atendimento aos requisitos da Proposta e dos Documentos,

III. Modelo de Credenciamento,

IV. declaração de enquadramento de Microempresa empresa de pequeno porte,

V. Declaração Idoneidade e atendimento ao disposto ao Inciso XXXIII da Constituição Federal; e V

I. Minuta Contrato.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Quant.	Descrição:	Valor total/mensal
1	1	1 - Secretaria de Saúde – CAS, Rua Plácido Chiquiti, 1150, 50Mb UP 100Mb DOWN. 2 - Esf Tatsch, Rua Itamar Aires Becker, 1014, 25Mb UP 50Mb DOWN. 3 - Esf Quinze De Novembro, Rua 15 de Novembro, 906, 25Mb UP 50Mb DOWN. 4 - Esf Londero, Rua Paulo Londero, 2439, 25Mb UP 50Mb DOWN. 5 - Esf Pontes, Rua Teófilo Pitelkow, 630, 25Mb UP 50Mb DOWN. 6 - Esf Block, Vila Block, 5Mb UP 5Mb DOWN. 7 - Posto de Saúde Central – Centro. Rua Percival Brenner, 1313, 25Mb UP 50Mb DOWN. 8 - Centro de Vigilâncias, Rua Humaitá, 1051, 25Mb UP 50Mb DOWN. 9 - Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Rua 7 De Setembro, Sn, 25Mb UP 50Mb DOWN. 10 - Caps AD, Rua Plácido Gonçalves, 1146, 25Mb UP 50Mb DOWN. 11 - Caps I, Rua Osvaldo Aranha, 1215, 25Mb UP 50Mb DOWN e 12 - ESF Rural Jazidas, Jazidas, UP 1M DOWN 2M. OBSERVAÇÃO: <i>Caso necessidade de adquirir equipamentos (roteador, acess point entre outros necessários) devem ser fornecidos em comodato.</i>	R\$ 2.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBS.: apresentar fora dos envelopes de proposta e habilitação (deverá ser apresentado no momento da entrega dos envelopes)

À

Prefeitura Municipal de São Sepé. RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e anexo, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante com carimbo e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

(Modelo de credenciamento)

OBS.: apresentar fora dos envelopes de proposta e habilitação (deverá ser apresentado no momento da entrega dos envelopes)

A empresa _____ estabelecida _____ inscrita no CNPJ nº. _____ através do presente, credenciamos o(a) Senhor(a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Sepé - RS, na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 06/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBS.: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, prevista no item 3.4 deste Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

Declaração de Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte (para fins de benefício das disposições do capítulo v da lei complementar nº 123/06) ou como cooperativa (nos termos do art. 34 da lei nº. 11.488/07).

OBS.: apresentar fora dos envelopes de proposta e habilitação (deverá ser apresentado no momento da entrega dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº. _____, declara, para fins de participação na licitação de nº 06/2020, modalidade de Pregão Presencial, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional Contábil:

Nº. Registro junto ao CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

(Modelo de Declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal)

OBS.: apresentar dentro do envelope de habilitação (envelope nº 2)

DECLARAÇÃO

Ref. Ao Pregão Presencial nº 06/2020

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI

MIINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

Ref.: Pregão Presencial nº 06/2020

Proc. Adm. nº 2.2814/2020

Homologação: __/__/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, _____, vencedora do Pregão nº 06/2020, executará ao CONTRATANTE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO, TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO E SUPORTE DE REDE WIRELESS, FORNECIMENTO DE INTERNET E INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”, incluindo material e mão de obra, conforme determina o anexo I.

Cláusula Segunda. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Edital nº 06/2020;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira. A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de R\$ (.....), sendo que o valor de R\$ _____ (_____) refere-se a materiais, o valor de R\$ _____ (_____) referente a mão de obra de instalação e o valor R\$ (_____) referente a manutenção da rede, que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Os valores referentes a materiais e mão de obra de instalação da rede será pago em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço e o valor referente a manutenção serviço será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quinta. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula Sexta. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula Sétima. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula Oitava. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN DE SAÚDE

UNIDADE: 07.07 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS/ASPS/VINCULADOS

Atividade: 2.285 – Custeio Atenção Básica

Código reduzido: 9152 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9177 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio Atenção Básica

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9164 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4090 PSF / NASF / ESF

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.288 – Custeio Vigilância em Saúde

Código reduzido: 9310 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9317 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4502 – Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Atividade: 2.286 - custeio média e alta complexidade hosp e ambulatorial mac

Código reduzido: 9230 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 ASPS

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Código reduzido: 10206 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501- Custeio - Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

Código reduzido: 9237 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4111- CEO

Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00

DOS PRAZOS:

Cláusula Décima. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

Parágrafo único. O prazo de que trata a Cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de até 15 (quinze) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo mencionado na cláusula anterior;

Cláusula Décima Primeira. A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo Contrato com vigência de doze meses, podendo ser podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;

Parágrafo único. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula Décima Quinta. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Décima Sexta. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima Sétima. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços
- V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima Oitava. A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida por servidor designado da Secretaria de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima Nona. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula Vigésima. Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) definitivamente, pelo responsável técnico, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula Vigésima Primeira. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Vigésima Segunda. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para serviços de internet**, sendo a data de abertura das propostas no dia 10/07/2020, às 10 horas. O Edital se encontra à disposição nesta Prefeitura e no site www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2020.*
